SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 22 de Julho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3638a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº 019/2024

Regulamenta, em âmbito municipal, a LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

O Prefeito do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 2022, denominada PNAB, Programa Nacional Aldir Blanc, criada para garantir o fomento direcionado ao setor cultural e para os trabalhadores da Cultura;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.
CONSIDERANDO a LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 que Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
CONSIDERANDO a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração do edital e aplicação dos recursos, nos termos LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 20222.

DECRETA:
CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. 0 Município de Cachoeirinha recebeu da União, através do programa 30882120230005 do Ministério da Cultura, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R$ 170.704,74 (cento e setenta e mil, setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o plano de ação Nº 30882120230005-016939 para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha.

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Cachoeirinha, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 2022, denominada “PNAB", por meio de edital público para o setor cultural.
Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3° deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a realização do edital.

Art. 3º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização do PNAB, composto pelos seguintes servidores do município:

1 - Alexandra Carla Sobral Duarte
CPF 598.553.124-49
MATRÍCULA 416

2 – Alex Alessandro Vieira de Sobral
CPF 112.533.194-13
MATRÍCULA 1410

3 – Crisllaynne Alves Diniz
CPF 092.241.204-90
MATRÍCULA 9814

Com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cachoeirinha, para a distribuição dos recursos na forma prevista na LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 2022, e observando-se o artigo 4° deste decreto;
III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2° deste decreto;
IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cachoeirinha;
V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 2022.
VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cachoeirinha a.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 2022,
§10. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser nascidos no Município de Cachoeirinha, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Cachoeirinha a pelo menos 06 meses;
§20. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura;
§30. 0 Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha e terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;
§40. A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;
§50. A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

CAPÍTULO II
APOIOS

Art. 5º. O apoio de que trata este Decreto terá os seguintes valores a ser distribuído com o setor cultural, conforme determina o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura:

Meta 1, CHAMAMENTO PÚBLICO – FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – Projeto (Decreto 11.453/2023) R$ 162.169,50 para a Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

Meta 2 - SERVIÇO DE CONSULTORIA - R$ 8.535,24
Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

§10. Compete a Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha remanejar os recursos de apoios que tratam o artigo 5º, META 1 de acordo com a demanda de propostas apresentadas pelo setor cultural e suas diversas categorias;
§20. Os beneficiários dos recursos devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha, através de assinatura do Termo de Compromisso, incluída obrigatoriamente a realização de exibições e apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
§30. Caberá a Secretaria de Educação e Cultura verificar o cumprimento da contrapartida dos beneficiários dos recursos
§40. Fica vedada a concessão de apoio a funcionários, profissionais com cargos comissionados com portaria vinculada na Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha ou com contrato de prestação de serviços em vigor até a data de publicação do edital, com a Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha

Art. 6º. O beneficiário do apoio apresentará contrapartida referente ao uso do benefício a Secretaria de Educação e Cultura de Cachoeirinha, no prazo de cento e oitenta dias após o recebimento dos recursos.

Parágrafo único. O beneficiário do apoio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar os recursos em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei e ficará impedido de contratar e receber recursos por 24 meses, após o final do prazo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 2022
Art. 8º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço https://www.cachoeirinha.pe.gov.br.
Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:3A1BE516

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Cultura de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, especializada na área de Bombeiro Civil. Conforme especificações abaixo*:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, COM O FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO E DE MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA EQUIPE DO 32º FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
As empresas poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através de e-mail
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:licitacaocultura2022@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13h00 do dia 22/07/2024.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 24/07/2024. O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de **urgência**.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:9EA72BA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 768/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° – Tornar sem efeito, a Portaria 767/2024 que nomeava **AMILTON JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.508.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 119.715.***-**para exercer o cargo em comissão de Gerência de Transportes Interno, símbolo CC-5, vinculado a Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 22 de Julho de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:97B83EA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº: 00004/2024. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Processo Nº: 00004/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE. Valor: R$5.450.938,30.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 02 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnc.org.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: comprascpl.itaenga@gmail.com;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3653–2168, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Lagoa de Itaenga, 12/07/2024.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:7326F56F

